



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Angoche Clube de Desportos – ACD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e n.º 1, do artigo 55, do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, Regulamento da Lei do Desporto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Angoche Clube de Desportos – ACD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

(2.ª Via, publicada no Boletim da República, n.º 110, de 14 de Setembro de 2016).

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Runyararo, requereu ao Governador da Província de Nampula o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Runyararo, denominada por Associação Runyararo, com sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 1 de Outubro de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ATROCAD – Associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acato de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a ATROCAD – Associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 15 de Janeiro de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

(2.ª Via, publicada no Boletim da República, n.º 110, de 14 de Setembro de 2016).

MUNICÍPIO DE CHIBUTO Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

I.ª Sessão Ordinária, de 26 e 27 de Abril de 2016

RESOLUÇÃO n.º 04/2016

A Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua I.ª Sessão Ordinária, nos dias 26 e 27 de Abril de 2016, com 15 membros dos 17 efectivos presentes, apreciou e aprovou a I.ª revisão o Orçamento do Município – 2016.

Ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 45, da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, articulado com alínea b) do n.º 1, do artigo 31 do Regimento da Assembleia Municipal e, de acordo com a alínea b) do n.º 2, do artigo 6, da Lei n.º 7/97, de 31 de Maio, submete ao Ministério das Finanças para efeitos de ratificação.

Em anexo as recomendações.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, 26 de Abril de 2016. — A Presidente da Assembleia, *Ana Francisco Matavele*.

Visto

Presidente

Âmbito Autárquico

Situação Financeira das Autarquias	Ficha RD-A
---	-------------------

I. Ano Económico	2016	
II. Órgão ou Instituição:	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO CHIBUTO	Código: 9
Provincia:	GAZA	Código: 9
		Unidade: 10 ³
		Moeda: MTn

		Execucao Orcamental	Proposta Orcamental	Execucao Orcamental I Semestre	Proposta Orcamental	ORCAMENTO
		2014	2015	2015	2016	2016
A. Saldos do Exercício anterior						
B. Total de Receitas		58 895.22	78 658.89	34 668.44	79 038.84	76 149.71
1	Receitas Correntes	36 457.99	43 368.91	19 264.56	44 879.09	46 022.34
1.1	Receitas fiscais	2 248.15	4 493.03	1 597.47	3 999.43	3 999.43
1.2	Receitas não fiscais	4 693.01	9 192.16	2 908.68	8 227.57	8 227.57
1.4	Transf Fundo Compensação Autárquico	29 516.83	29 683.72	14 758.41	32 652.09	33 795.34
1.5	Outras transferencias do estado	-	-	-	-	-
1.6	Donativos em especies a projecto	-	-	-	-	-
2	Receitas de Capital	22 437.23	35 289.98	15 403.88	34 159.75	30 127.37
2.1	Receita de Capital/ Fundo de Investimento	13 116.93	13 193.70	9 981.08	17 205.00	15 021.26
2.2	Outras receitas de capital	349.10	1 332.31	37.80	790.00	790.00
2.3	Outras transferencias de capital F.Estrada	5 448.60	14 705.11	5 385.00	9 500.00	9 000.00
2.3	Outras transferencias de capital do estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3	Outras transferencias de capital - PCMC	3 522.60	6 058.86	0.00	6 664.75	5 316.11
C. Total de Despesa		57 886.82	78 658.89	30 550.46	79 038.84	76 149.71
100000	Despesas Correntes	35 900.16	44 139.06	17 538.79	44 859.09	46 002.34
110000	Despesas com Pessoal	14 771.92	24 061.28	8 309.38	21 095.00	21 627.00
120000	Bens e Serviços	20 610.03	18 838.34	8 847.25	22 089.09	22 713.34
140000	Transferências Correntes	518.21	1 239.44	382.16	1 675.00	1 662.00
200000	Despesas de Capital	21 986.66	34 519.83	13 011.67	34 179.75	30 147.37
210000	Bens de Capital	12 638.81	12 631.54	7 445.13	17 725.00	15 541.26
240000	Outras construcoes - Fundo de Estrada	5 059.06	14 705.11	5 566.54	9 500.00	9 000.00
220000	Transferências de Capital	-	634.59	-	290.00	290.00
230000	Outras Despess de Capital	80.00	489.73	-	-	-
24000	Transferências de Capital - PCMC	4 208.79	6 058.86	-	6 664.75	5 316.11

Elaborado por :

Nome: Alexandre Z. Massingue

Assinatura:

Data: 20/02/2016

Verificado por :

Nome: Cremildo Abilio Macuacua

Assinatura:

Data: 20/02/2016

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado

Visto

Âmbito Autárquico

Presidente

Receitas Fiscais, Não Fiscais, Consignadas, de Capital e Outras	Ficha RC-A
--	-------------------

I. Ano Económico

2016

II. Órgão ou Instituição:

Conselho Municipal da Cid. do Chibuto

Código 9

Província:

GAZA

Código 9

Distrito:

CHIBUTO

Código 9

III. Fonte de Recurso: (Reservado ao MF)

Código 9

IV. Programação Financeira:

Unidad 10³

Moeda: MTn

Classificação Económica	Execucao 2014	Previsao 2015	Proposta 2016	ORCAMENTO 2016
-------------------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Classificação Económica

Classificação Económica	Execucao 2014	Previsao 2015	Proposta 2016	ORCAMENTO 2016
1.1 Receitas Fiscais - Total	2 248.15	5 812.40	3 999.43	3 999.43
1.1.1 Imposto sobre rendimento	1 999.64	4 784.08	3 669.43	3 669.43
1.1.1.1 Imposto Autárquico Comer Indust	142.21	122.21	134.43	134.43
1.1.1.2 Imposto sobre rend.trabalh(secB)				
1.1.2 Imposto Sobre Bens e Serviços				
1.1.2.1 Imposto Predial Autárquico	9.56	88.00	520.00	520.00
1.1.2.2 Imposto Sobre Veículos(75%)	1 847.87	4 573.87	3 015.00	3 015.00
1.1.3 Outros Impostos	248.51	1 028.32	330.00	330.00
1.1.3.1 Imposto Pessoal Autárquico	88.50	482.75	120.00	120.00
1.1.3.2 Taxa por actividade económica	160.01	545.57	210.00	210.00
1.1.3.3 Derramas				
1.1.3.4 Adicionais sob.imposto do Estado				
1.1.3.99 Outros Impostos				
Receitas Não Fiscais - Total	4 010.06	9 664.38	7 114.57	7 114.57
1.2.1 Taxas por licenças concedidas	4 010.06	9 664.38	7 114.57	7 114.57
1.2.1.1 Realização infraestruturas e equipam simples			10.00	10.00
1.2.1.2 Loteamento				
1.2.1.3 Execução de obras part. e ocup. da via públ.			30.00	30.00
1.2.1.5 Utilização de edifícios				
1.2.1.6 Uso e aproveitamento do solo autárquico	1 003.39	4 398.55	2 950.00	2 950.00
1.2.1.7 Ocupação aproveit d domínio público		100.00	50.00	50.00
1.2.1.9 Prestação de serviços		242.00	266.20	266.20
1.2.1.10 Ocupação utiliz. locais reserv. nos merc. feiras	1 960.43	2 844.02	2 960.00	2 960.00
1.2.1.11 Autorização venda amb nas vias recintos públ	551.90	690.12	190.00	190.00
1.2.1.12 Aferição conf.pesos, medidas ap. de medição	57.19	77.25	75.00	75.00
1.2.1.13 Estacionamento de veículos	152.29	340.47	195.00	195.00
1.2.1.14 Autorização publ. dest. a propag comercial	11.07	702.21	85.00	85.00
1.2.1.15 Cemitérios e realização de enterros	1.03	4.88	5.37	5.37

1.2.1.16	Instalações dest. conforto,comod recreio públ.		103.88	45.00	45.00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações				
1.2.1.18	Registos determinados por lei	138.10	63.00	210.00	210.00
1.2.1.99	Outras	134.66	98.00	43.00	43.00

1.2.2	Tarifas e Taxas pela prestação de serviço	580.65	832.24	968.00	968.00
1.2.2.1	Recolha, depós e tratamento lixo	19.11	236.70	155.00	155.00
1.2.2.2	Ligação, conservaç e tratam de esgotos			60.00	60.00
1.2.2.3	Abastecimento de agua	530.14	400.00	460.00	460.00
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica				
1.2.2.5	Utilização de matadouros	31.40	195.54	95.00	95.00
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos e merc.			198.00	198.00
1.2.3	Outras Receitas não Fiscais	102.29	195.54	145.00	145.00
1.2.3.1	Reembolsos, reposiç,indemnizações				
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras				
1.2.3.3	Coimas e multas	102.29	195.54	145.00	145.00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE	-		-	
1.2.3.99	Outras	-		-	
1.4	Prod transferência corrent entidades públicas	29 516.83	30 339.74	32 652.09	33 795.34
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	29 516.83	30 339.74	32 652.09	33 795.34
1.4.1.2	Outras Transferências de entidades publicas				
1.5	Donativos	-	-	-	-
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos UN-HABITAT			-	
1	Receitas Correntes	36 457.98	46 844.30	44 879.09	46 022.34
1.4.1.3	Transferências extraordinárias				
1.4.2.99	Outras				
2	Receitas de Capital	22 437.24	36 181.12	34 159.75	30 127.37
2.1	Outras receitas de capital	349.10	1 332.31	790.00	790.00
2.1.0.1	Bens imoveis, incluindo equipamentos		650.00	280.00	280.00
2.2.0.2	Bens imoveis, incluindo rendas e foro sobre terra	349.10	682.31	510.00	510.00
2.3	Prod transfer corrent entidades públicas	22 088.14	34 848.81	33 369.75	29 337.37
2.3.1.1	Investimentos de iniciativa local	13 116.94	13 634.83	17 205.00	15 021.26
2.3.1.2	Transferência de capital do Estado F.Estrada	5 448.60	16 180.61	9 500.00	9 000.00
2.3.1.3	Outras Transferência de capital do Estado		1 558.47		
2.3.1.3	Transferência de capital - PCMC	3 522.60	3 474.90	6 664.75	5 316.11
3.2.0.0.02	Amortização de empréstimos internos bancários				
Total		58 895.22	83 025.42	79 038.84	76 149.71

Elaborado por :

Nome: Alexandre Zefanias Massingue

Assinatura:

Data: 20/02/2016

Verificado por :

Nome: Cremildo Abilio Macuacua

Assinatura:

Data: 20/02/2016

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado

Visto

Despesas de Funcionamento - Âmbito Autárquico

Presidente

Despesas com o Pessoal		F OC-1	
I Ano Económico:	2016		
II Órgão ou Instituição:	Conselho Municipal da Cidade do Chibuto	Código:	9
Província de:	Gaza	Código:	9
Distrito de:	Chibuto	Código:	9
III Fonte de Recurso:			
Recursos do Tesouro (101)	<input type="checkbox"/>		
Receitas Próprias (111)	<input type="checkbox"/>		
Receitas Consignadas (103)	<input type="checkbox"/>		
IV Programação Financeira		Moeda:	MTn
		Unidade:	10^3

Classificação Económica		Execução	Previsão	Previsão	ORÇAMENTO
Código	Descrição	2014	2015	Orçamental 2016	2016
110000	Despesas com o Pessoal	14 765.92	24 061.28	21 095.00	21 627.00

111000	Salários e Remunerações	13 085.58	20 567.68	18 860.00	19 896.00
111101	Vencimento Base do Pessoal Civil do Quadro	4 277.92	4 200.00	7 470.00	9 870.00
111102	Vencimento Base do Pessoal Civil Fora do Quadro	5 295.31	12 559.78	5 900.00	4 300.00
111103	Remuneração do Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-
111104	Pessoal Civil Aguardando Aposentação	-	-	-	-
111106	Gratificação de Chefia para Pessoal Civil	-	50.00	60.00	202.00
111107	Outras Remunerações Certas de Pessoal Civil	1 605.70	2 520.00	2 700.00	2 700.00
111108	Remunerações Extraordinárias de Pessoal Civil	66.27	97.90	120.00	120.00
111112	Retroactivos Salariais de Exercício Corrente para Pessoal Civil	-	370.00	200.00	200.00
111113	Bonus de Rendabilidade para Pessoal Civil	-	-	60.00	64.00
111114	Abono de 13º Vencimento para Pessoal Civil Activo	-	770.00	800.00	990.00
111199	Outros Salários e Remunerações de Pessoal Civil	1 840.38	0.00	1 550.00	1 450.00
112000	Outras Despesas com o Pessoal	1 680.34	3 493.60	2 235.00	1 731.00
112101	Ajudas de Custo dentro do País para Pessoal Civil	1 209.18	1 140.00	1 500.00	1 070.00
112102	Ajudas de Custo fora do País para Pessoal Civil	-	110.00	110.00	110.00
112103	Auxílio de Pessoal Civil Estrangeiro	-	0.00	-	-
112105	Representação para Pessoal Civil	176.38	193.60	230.00	230.00
112108	Subsidio funeral para Pessoal Civil	107.95	250.00	270.00	290.00
112199	Outras Despesas com Pessoal Civil	186.83	1 800.00	125.00	31.00
Total		14 765.92	24 061.28	21 095.00	21 627.00

Elaborado por :
Nome: Alexandre Zefanias Massingue
Assinatura:
Data: 20/02/2016

Verificado por :
Nome: Cremildo Abilio Macuacua
Assinatura:
Data: 20/02/2016

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado

Presidente

Despesas de Funcionamento - Âmbito Autárquico

Despesas em Bens, Serviços, Transferências, Outras Despesas Correntes e Exercícios Findos		F OC - 2
I. Ano Económico:	<input type="text" value="2016"/>	
II. Órgão ou Instituição:	<input type="text" value="Conselho Municipal da Cidade do Chibuto"/>	Código <input type="text" value="9"/>
Província:	<input type="text" value="Gaza"/>	
III. Fonte de Recurso:		
Recursos do Tesouro (101)	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Receitas Próprias (111)	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Receitas Consignadas (103)	<input type="text"/>	<input type="text"/>
V. Programação Financeira		Moeda: <input type="text" value="MTn"/> Unidade: <input type="text" value="10^3"/>

Classificação Económica		Execução	Proposta	Proposta	ORÇAMENTO
Código	Descrição	2014	2015	2016	2016
120000	Bens e Serviços	20 610.03	20 427.30	22 089.09	22 713.34
121000	Bens	13 064.51	10 879.00	12 945.00	13 036.72
121001	Combustíveis e Lubrificantes	3 140.11	1 798.94	2 050.00	2 259.63
121002	Material para Manutenção e Reparação de Bens Imóveis	1 708.88	1 176.00	1 020.00	1 040.00
121003	Material para Manutenção e Reparação de Bens Móveis	1 510.42	1 591.78	1 030.00	840.00
121005	Material de Consumo para Escritório	1 809.91	540.00	600.00	600.00
121006	Material Duradouro para Escritório	179.21	589.90	630.00	630.00
121007	Fardamento e Calçado	657.09	980.00	900.00	900.00
121008	Sobressalentes para Equipamento, Máquinas e Motores	39.50	722.86	350.00	200.00
121010	Géneros Alimentícios	1 274.49	550.94	900.00	900.00
121011	Material de Limpeza e Higiene	267.74	615.44	510.00	710.00
121012	Material Duradouro Odontológico, Hospitalar, Laboratório e Químico	-	822.94	450.00	450.00
121014	Ferramenta de Uso Duradouro			180.00	180.00
121017	Material de Consumo para Desporto	214.70	260.04	365.00	365.00
121018	Material Duradouro para Desporto			380.00	380.00
121021	Material para Festividades, Homenagem e Premiação	112.46	315.70	350.00	350.00
121025	Material de Cama, Banho e Mesa			345.00	345.00
121026	Material de Consumo para Copa e Cozinha			320.00	320.00
121027	Material de Duradouro para Copa e Cozinha			470.00	470.00
121028	Sementes, Plantas e Insumos	172.61	241.60	280.00	280.00

121030	Bandeiras e Flaumas			95.00	97.09
121031	Material para Conservação de Rede de Electrificação			460.00	460.00
121034	Material para Conservação de Rede de Agua e Esgoto			470.00	470.00
121098	Outros Bens de Consumo	2.98	200.00	210.00	210.00
121099	Outros Bens Duradouro	1 974.41	472.86	580.00	580.00
122	Serviços	7 545.52	9 548.30	9 144.09	9 676.62
122001	Comunicações em Geral	327.71	384.25	612.00	505.00
122002	Passagens Dentro do País	12.78	349.11	100.00	-
122003	Passagens Fora do País	-	328.02	100.00	-
122005	Manutenção e Reparação de Bens Imóveis	334.67	1 380.39	1 020.00	835.00
122006	Manutenção e Reparação de Bens moveis	234.06	787.60	750.00	750.00
122007	Manunção e Reparação de Veículos	1 005.01	959.79	1 210.00	1 265.00
122008	Transporte e Carga	38.30	285.85	280.00	280.00
122009	Seguros	314.26	356.14	380.00	380.00
122010	Representação	801.67	275.00	500.00	700.00
122011	Festividades, Homenagens e Premios	126.14	220.00	260.00	260.00
122012	Água	468.94	780.91	120.00	81.62
122013	Energia Electrica	1 125.10	847.00	900.00	955.00
122014	Consultoria e Assistência Técnica residente de Pessoa Singular	131.02	243.67	100.00	275.00
122015	Consultoria e Assistência Técnica residente de Pessoa Colectiva	35.27	305.25	100.00	290.00
122016	Consultoria e Assistência Técnica não residente de Pessoa Singular	0.00	201.50	100.00	255.00
122017	Consultoria e Assistência Técnica não residente de Pessoa Colectiva	0.00	308.77	100.00	275.00
122021	Limpeza e Conservação			250.00	250.00
122026	Manunção e Reparação de Estradas e Vias	0.00	390.50	272.09	265.00
122027	Manutenção e Reparação de Rede de Electrificação			250.00	250.00
122028	Manutenção e Reparação de Rede de Agua Esgoto			290.00	290.00
122099	Outros Serviçs	2 590.59	1 144.55	1 450.00	1 515.00

140000	Transferências Correntes	518.22	1 439.44	1 675.00	1 662.00
141000	Administrações Públicas	219.68	160.93	185.00	185.00
141001	Instituições Autónomas	-	-		
141002	Autarquias	-	-		
141003	Direitos Aduaneiros	219.68	111.83	120.00	120.00
141004	Outros Impostos Indirectos	-	49.10	65.00	65.00
141005	Distritos	-	-		
141006	Embaixadas	-	-		
141099	Outras	-	-		
143000	Famílias	298.54	1 278.51	1 490.00	1 477.00
143300	Despesas sociais	275.88	745.50	680.00	795.00
143399	Outras	-	124.15	130.00	
143402	Bolsas de estudos	22.66	106.50	290.00	292.00
143103	Subsidio por Morte para Pessoal Civil	-	302.36	390.00	390.00
Total		21 128.25	21 866.74	23 764.09	24 375.34

Elaborado por :

Nome: Alexandre Z. Massingue

Assinatura:

Data: 20/02/2016

Verificado por :

Nome: Cremildo Abilio Macuacua

Assinatura:

Data: 20/02/2016

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado					Visto
Despesas de Funcionamento - Âmbito Autárquico					Presidente
Despesas de Capital				Ficha OC-3	
I. Ano Económico:		2016			
II. Órgão ou Instituição:		Conselho Municipal da Cidade do Chibuto		9	
Província:		Gaza			
III. Fonte de Recursos (FR):			IV. Fonte de Financiamento:		
Recursos do Tesouro (101)		<input type="checkbox"/>			
Receitas Próprias (111)		<input type="checkbox"/>			
Receitas Consignadas (103)		<input type="checkbox"/>			
V. Programação Financeira				Unidade:	10 ³
				Moeda:	MTn
Classificação Económica		Execucao	Previsao	Proposta	ORCAMENTO
Código	Descrição	2014	2015	2016	2016
2	Despesas de Capital	21 986.66	37 163.58	34 179.75	30 147.37
2.1	Bens de Capital	17 697.87	29 451.96	17 725.00	15 541.26
2.1.1	Construções	10 892.99	18 440.81	5 140.00	4 461.26
211001	Obras em Curso		7 705.11		
211002	Habitacões		114.43	120.00	120.00
211003	Edificios		263.73	2 200.00	1 900.00
211004	Benfeitorias em bens Imóveis			470.00	370.00
211005	Estradas e Pontes	5 059.06	7 000.00	9 500.00	9 000.00
211011	Infra-estruturas de abastecimento de Agua e Saneamento			1 500.00	1 500.00
211099	Outras Construcoes	5 833.93	3 357.54	850.00	571.26
2.1.2	Maquinaria e Equipamento	1 302.38	2 568.39	5 245.00	4 950.00
212001	Bens em fabrica ção/produ ção			350.00	350.00
212002	Equipamentos de Comunicações e Telecomunicações			60.00	60.00

212005	Máquinas e Equipamentos Agrícolas			650.00	650.00
212006	Máquinas e Equipamentos Hospitalar			380.00	380.00
212007	Máquinas e Equipamentos Refrigeração			670.00	670.00
212008	Equipamentos de Processamento de Dados			370.00	370.00
212009	Equipamentos Artísticos, Culturais e de Recreação			280.00	280.00
212011	Máquinas e Equipamentos Gráfico			400.00	400.00
212014	Mobiliários em Geral			350.00	350.00
212015	Equipamentos de Escritórios			200.00	200.00
212016	Aparelhos de Som e Imagem			420.00	420.00
212017	Materiais Bibliográficos			470.00	370.00
212099	Outras Maquinarias, Equipamentos e Mobiliários	1 302.38	2 568.39	645.00	450.00

2.1.3	Meios de Transportes	5 502.50	8 442.76	3 640.00	3 290.00
213001	Automoveis Ligeiros			780.00	780.00
213002	Automovel Pesado de Carga			2 100.00	2 000.00
213004	Motociclo			550.00	300.00
213099	Outros Meios de Transporte	5 502.50	8 442.76	210.00	210.00

2.1.4	Outras Bens de Capital	4 368.79	7 440.52	3 700.00	2 840.00
214001	Melhoramentos de Fundiários	4 288.79	5 457.71	600.00	440.00
214002	Software de Aplicação	80.00	1 982.81	2 500.00	2 000.00
214099	Outros Bens de Capital			600.00	400.00

2.2	Transferências de Capital	-	271.10	290.00	290.00
2.2.1	Administrações Públicas	-	271.10	290.00	290.00
221003	Direitos Aduaneiros		254.10	270.00	270.00
221004	Outros Impostos Indirectos				
221099	Outras		17.00	20.00	20.00

2.4	Outras despesas de capital	4 208.79	3 474.90	6 664.75	5 316.11
240099	Outras despesas capital - PCMC	4 208.79	3 474.90	6 664.75	5 316.11

Total		21 986.66	37 163.58	34 179.75	30 147.37
--------------	--	------------------	------------------	------------------	------------------

Elaborado por :
Nome Alexandre Z. Massingue
Assinatura:
Data: 20/02/2016

Verificado por :
Nome: Cremildo Abilio Macuacua
Assinatura:
Data: 20/02/2016

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ATROCAD – Associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e oito, lavrada, a folhas 24 a 26 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 179/A, deste cartório, perante mim, Danilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgantes:

Teófilo Cadre Mitalage, Rahamade Mussuhale, Eugénio Ripia, Alimo Mucaquia, António Joaquim Alves Soares, Teleue Massilaha, Eduardo Emiliano, Cassimo Sumaila, André Sufo e Bacar Armando Lopes Bacar.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma associação, denominada por Associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado, abreviadamente ATROCAD, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação dos Transportadores Rodoviários de Cabo Delgado, abreviadamente designada por ATROCAD, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira e sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ATROCAD é constituída por um tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ATROCAD tem a sua sede na cidade de Pemba, avenida Josina Machel, n.º 664

ARTIGO QUARTO

(Forma de representação social)

A direcção poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro da província, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da ATROCAD:

- a) Promover o desenvolvimento da actividade privada de transportes rodoviários de passageiros e de carga pela sua expansão a nível provincial nos domínios técnicos, económicos e associativos;
- b) Satisfação das necessidades fundamentais da população na área dos transportes;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento socioeconómico dos associados, assegurando a sua participação no desenvolvimento do país.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

São as seguintes atribuições da ATROCAD:

- a) Servir de interlocutor junto do Governo ou de qualquer outra entidade pública na abordagem de diferentes questões inerentes a prossecução dos seus objectivos, entre outras, as seguintes:

Interligação da rede de transporte rodoviária nacional, provincial, distrital e local política tarifária e salarial, sistema tributário, assistência técnica as viaturas de transporte rodoviário, sistema de crédito bancário, manutenção e expansão da rede rodoviária;

- b) Promover a arbitragem particular entre transportadores;
- c) Promover seminários sobre actividades de transporte rodoviário;
- d) Organizar e manter devidamente actualizado o registo dos transportadores rodoviários privados;
- e) Promover cursos de formação dirigidos aos sócios;
- f) Representar associações, núcleos e demais entidades suas filiais no plano interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da ATROCAD, todos os transportadores de passageiros, carga ou de taxi, singulares ou colectivas, privadas

ou públicas, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não em Moçambique desde que acitem os estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) A ATROCAD, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros sundadores – Os que subscreveram os estatutos da associação no acto da constituição.

Três) São membros ordinários – Os que posteriormente ao acto da constituição, subscreveram a jóia declarando acatar as disposições estatutárias.

Quatro) São membros honorários da ATROCAD – As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

A admissão de membros ordinários e honorários compete a direcção da ATROCAD.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para qualquer órgão directivo da ATROCAD;
- b) Exercer as funções que lhe sejam determinadas;
- c) Usufruir todos os benefícios e vantagens que a associação alcançar no exercício das suas atribuições;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas deliberações das sessões e comissões de trabalho e outras que sejam criadas;
- f) Demitir-se livremente;
- g) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos estatutos e demais legislação aplicável;
- h) Examinar os livros e registos da ATROCAD nos prazos designados para o efeito;
- i) Apresentar a consideração da direcção da ATROCAD as sugestões e propostas que julgarem convenientes;

- j) Utilizar os serviços da ATROCAD nas condições que forem estabelecidas em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral;
- k) Receber as publicações editadas pela ATROCAD;
- l) Beneficiar dos fundos constituídos pela associação nos termos que vierem a ser regulamentadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da ATROCAD;
- b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção da ATROCAD;
- c) Prestar com fidelidade, verbal ou por escrito os esclarecimentos pedidos pelos órgãos dirigentes da ATROCAD;
- d) Prestar colaboração a Assembleia e a Direcção da ATROCAD;
- e) Sugerir tudo quanto se mostre útil a sociedade;
- f) Promover o aumento do número de membros;
- g) Exercer diligentemente os cargos para que tenham sido eleitos;
- h) Pagar pontualmente as quotas e cumprir as demais obrigações determinadas pelos órgãos da ATROCAD;
- i) Participar por escrito á Direcção a alteração da sua denominação e residência;
- j) Comparecer as reuniões para que tenha sido regularmente convocado e tomar parte activa nos termos de trabalhos;
- k) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação e para eficácia da sua acção;
- l) Fornecer dados para a elaboração da estatística e relatórios com interesse para associação ou para actividades em geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ATROCAD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos dos membros)

Um) Os membros de órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos e de 5 (Cinco) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem cumprir 3 (três) mandatos consecutivos no máximo, podendo a assembleia decidir a reeleição dos membros para outros mandatos consoante o seu desempenho a bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATROCAD e é constituída por todos os membros fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Os membros honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral mas não gozam do direito de voto nem de serem eleitos para cargos dos órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa a Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas, o balanço;
- d) Aprovar o programa, os planos anuais e actividades e o respectivo orçamento;
- e) Aprovar a proposta de admissão de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a dissolução liquidação da associação;
- g) Analisar e aprovar as propostas alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- h) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis;
- i) Ratificar a criação de representações da ATROCAD.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir a assembleia;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos;
- d) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;

- e) Despachar e assinar o expediente referente a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

São competências do vice-presidente da mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos exercícios das suas funções;
- b) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Realizar os demais actos de administração necessários á boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando razões ponderosas o justificarem, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A pedido de um terço, mínimo, dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral Ordinária ou extraordinárias poderá deliberar em primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros.

Cinco) A Assembleia Geral convocada a requerimento dos membros, só poderá funcionar, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos dois terços dos requerentes.

Seis) Quando a reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o presidente nem o vice-presidente, aquela será presidida pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, por meio de anúncio publicado nos meios dos órgãos de comunicação sociais

do país ou por carta registada com aviso de recepção enviada a todos membros onde conste a ordem de trabalho com pelo menos trinta dias de antecedência em a data designada para sua realização.

Dois) Os documentos a serem apreciados na Assembleia Geral, deverão estar em lugar acessível aos membros com antecedência de pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

Dois) Exceptuando-se os seguintes casos cujas deliberações são tomadas por uma maioria qualificada de dois terços:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos;
- b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais;
- c) As deliberações sobre a dissolução da ATROCAD.

Três) As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares deverão ser realizadas por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A direcção é o órgão executivo permanente de gestão administrativa e financeira da ATROCAD.

Dois) A direcção é composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes, um da área de transporte de passageiros e outro da área de transporte de mercadorias; (carga);
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da direcção)

Compete a direcção:

- a) Dirigir as actividades da ATROCAD em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Comprar, onerar ou alienar quaisquer bens da ATROCAD até ao valor limite fixado pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar, e propor a Assembleia Geral opções estratégicas para a ATROCAD, bem como política das áreas de negócios;
- d) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral relatório das actividades, as contas e o balanço anual da ATROCAD;

e) Apresentar a Assembleia Geral o programa geral da ATROCAD, os planos anuais e o respectivo orçamento;

f) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da ATROCAD;

g) Apresentar a Assembleia Geral propostas fundamentadas de remuneração dos titulares de cargos de Direcção;

h) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos *ad-hoc*, definir-lhe os objectivos e atribuições;

i) Aprovar a criação das representações da ATROCAD;

j) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral bem como prestar-lhe todas as informações que sejam exigidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Direcção)

São competências do Presidente de Direcção:

- a) Coordenar, gerir, administrar e dirigir as actividades da direcção e da ATROCAD;
- b) Assegurar o relacionamento com as instituições nacionais e internacionais;
- c) Convocar e presidir as reuniões;
- d) Autorizar a realização de despesas com as estritas rubricas de observância dos limites aprovados para as diferentes rubricas;
- e) Rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- f) Propor a criação de representações da ATROCAD;
- g) Contratar e gerir pessoal da ATROCAD;
- h) Administrar os recursos materiais e financeiros da ATROCAD;
- i) Assinar a correspondência;
- j) Assinar juntamente com o secretário e o tesoureiro, os cheques ou outros títulos de crédito;
- k) Estabelecer acordos de cooperação, filiação, contratos com as organizações congéneres, instituições nacionais e estrangeiras, bancárias e financeiras;
- l) Representar a ATROCAD, perante as entidades governamentais e não governamentais em juízo e fora dela em todos os actos de negócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos vice-presidentes da Direcção)

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o Presidente da Direcção na gestão da ATROCAD, e em especial, dos assuntos específicos das áreas que representam.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Dinamizar o trabalho administrativo da Direcção;
- b) Prestar todo o serviço que for delegado pelo presidente da Direcção;
- c) Redigir a correspondência e as actas das sessões da Direcção;
- d) Emitir convocatórias e avisos sob instruções da Direcção;
- e) Organizar realizações, viagens, prendas e encontros da Direcção da ATROCAD;
- f) Organizar o ficheiro, cartões e actualizá-lo da ATROCAD;
- g) Velar pela ordem, asseio e disciplina nas instalações da ATROCAD.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Complete ao tesoureiro:

- a) Cobrar as quotas e outras contribuições da ATROCAD e assinar os respectivos recibos;
- b) Depositar as receitas da ATROCAD nos bancos;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção contra a apresentação de recibos;
- d) Apresentar balancetes mensais nas secções ordinários da Direcção;
- e) Ter a escrituração em dia e cuidar dos respectivos livros;
- f) Facultar ao exame e verificação do Conselho Fiscal os livros confiscados a sua guarda.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da direcção)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer membro da direcção o solicitar.

Dois) As reuniões plenárias são dirigidas pelo presidente e será substituído nas suas ausências e impedimento por um dos vice-presidente, em conformidade com a ordem de precedência estabelecida pela direcção.

Três) As reuniões obedecerão a uma ordem de trabalhos constantes de convocatórias a ser distribuídas com antecedência mínima de sete dias, salvo casos de manifestar urgência em que o presidente aditara novos assuntos ate ao início da reunião.

Quatro) A Direcção só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos respectivos membros, tendo o presidente o voto qualificado.

Cinco) Das reuniões da direcção, serão lavradas actas em livros apropriados, autenticado pelo presidente da direcção com termos de abertura e de encerramento.

Seis) As actas serão assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de inspecção e auditoria da ATROCAD e é constituído pelo seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Três vogais.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o relator elabora as respectivas actas e os vogais preparam os pareceres.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre quando a direcção o solicitar ou o seu presidente ou maioria dos seus membros o julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o programa de actividades e orçamento;
- c) Examinar, sem prejuízo para o normal funcionamento de órgãos directivos, as contas e situação financeira da ATROCAD;
- d) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelo estatuto.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico e social da ATROCAD tem início no dia um de março e termina no último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Dois) A direcção elabora anualmente o orçamento da ATROCAD submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral.

Três) O orçamento aprovado só poderá ser alterado por orçamentos suplementares aprovado em Assembleia Geral.

d) Os orçamentos ordinários e suplementares serão executados com estrito rigor, só podendo ser transferidas verbas entre rubricas desde que autorizadas em Conselho de Direcção e Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo social)

O capital inicial, da ATROCAD, é constituído por uma jóia de 1.000,00 MT (mil meticais), por cada um dos membros:

- a) O capital social, referido no corpo deste artigo, poderá ser sucessivamente elevado a uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral ate ao máximo que se mostre necessário;
- b) Mensalmente, os membros fundadores e ordinários contribuirão com uma quota de 100.00, MT (cem meticais), para superação da ATROCAD;
- c) A sucessão e transmissão das jóias rege-se-á nos termos da lei comum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As receitas da ATROCAD provem de:

- a) Quotas e outras contribuições;
- b) Liberalidades concedidas a ATROCAD como legados, doações, subsídios, cobranças de taxas no parque de estacionamento, terminais rodoviárias de passageiros e mercadorias e registo de automóveis licenciados e por licenciar;
- c) Gestão de rotas, multas e infracções entre outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Encargo)

Constituem encargos ATROCAD:

- a) As despesas de funcionamento corrente;
- b) Os que resultam da prossecução dos objectivos no artigo 5 do presente estatutos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A ATROCAD dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A deliberação que determine a dissolução da ATROCAD, nomeara uma comissão liquidatária constituída por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia determinara os poderes da comissão liquidatária, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o artigo 175 do código civil.

Dois) Só os associados fundadores e ordinários que estejam no gozo dos seus direitos estatutários tem direito de tomar parte da Assembleia Geral, a discutir e voltar os assuntos submetidos á aprovação.

Três) Quando injustificadamente o associado deixar de exercer a actividades de transporte na área de jurisdição da ATROCAD por prazo superior a um ano, perde o direito e outras regalias estabelecidas nos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Vigência)

Os presentes estatutos em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral constitutiva e a celebração da escritura pública da ATROCAD.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Agosto, de 2016. — O Conservador, *Ilegível.*

AN Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100770385, uma entidade denominada An Empreendimentos Imobiliários, Limitada, entre:

Aguiar Arsénio Nombora, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357732B, emitido em Maputo, aos 29 de Setembro de 2015, válido até 29 de Setembro de 2020; e

Marwa Ibraimo Kanje, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286628F, emitido em Maputo, a 21 de Julho de 2015, válido até 21 de Julho de 2020.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AN Empreendimentos Imobiliários, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no bairro da Coop, rua J, casa n.º 45, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O planeamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, inclusive e especialmente condomínios residenciais, centros comerciais desenvolvidos a partir deles;
- b) A compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e a sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação;
- c) A prestação de serviços de gestão e administração de condomínios residenciais, centros comerciais próprios ou de terceiros;

d) A consultoria e assistência técnica relativos a assuntos imobiliários;

e) A construção civil, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia e outros relacionados ao ramo imobiliário;

f) A incorporação, promoção, administração, planeamento e intermediação de empreendimentos imobiliários;

g) A importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas actividades e;

h) A aquisição de participação societária e o controle de outras sociedades e participar de associações com outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Aguiar Arsénio Nombora, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente à sócia Marwa Ibraimo Kanje, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gestão e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Aguiar Arsénio Nombora.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Kasunga – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770954, uma entidade denominada Kasunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arline Jéssica Bias Ferrão, solteira, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, bairro de Sommerschild na rua Nwamatibyane, n.º 99, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993214M, emitido aos quinze de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kasunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, confecção, customização e comercialização de artigos têxteis e outros não especificados, com importação e exportação;
- b) Formação, venda de produtos e prestação de serviços na área de jardinagem;
- c) Turismo, criação de plantas e animais, educação, cultura, restauração e recreação;
- d) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do indicado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100,000.00 MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a uma única sócia Arline Jéssica Bias Ferrão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a esta decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Constituem órgãos sociais da Kasunga – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Sócia única.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pela única sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maison des Crêpes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770164, uma entidade denominada Maison des Crêpes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alice dos Santos Madeira, moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101046260J, emitido aos 4 de Julho de 2016 e válido até 4 de Julho de 2026, residente na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1279, Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Maison des Crêpes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central na Avenida Mártires da Machava n.º 1100, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades da indústria hoteleira e similares.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, distintas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a quota única da sócia de 100,000.00 (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo da senhora Alice dos Santos Madeira e desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 67 verso a 68 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, no Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Farmácia Central, Limitada, pelos sócios Shamir Mahamad Osman e Mahamad Ikbal Osman, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Central, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de diversos medicamentos, produtos e artigos farmacêuticos e da área de saúde autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00 MT, repartido da seguinte maneira:

- a) Shamir Mahamad Osman, com a quota de 98.000,00 MT (noventa e oito mil meticais) correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Mahamad Ikbal Osman, com a quota de 102.000,00 MT (cento e dois mil meticais) correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros so e permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor Mahamad Ikbal Osman como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios Shamir Mahamad Osman e Mahamad Ikbal Osman, respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Representar a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras à favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que esta omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.

L&M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil duzentos cinquenta e quatro, à folhas quarenta e cinco, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos e um, à folhas oitenta e cinco, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada L&M, Limitada, pelos sócios Lerito Álvaro e Momade Álvaro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação L & M, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Ontupaia, cidade de, Nacala-Porto, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Prospeção e pesquisa mineira;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 150.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Lerito Álvaro, com a quota de 75.000,00 MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Momade Álvaro, com a quota de 75.000,00 MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já indicados os srs. Lerito Álvaro e Momade Álvaro, como sócios gerentes da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário réintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.

Dephfa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, matriculada sob o número dois mil duzentos cinquenta e cinco, à folhas quarenta e cinco verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos sessenta e dois, à folhas oitenta e seis, do livro E traço quinze, desta Conservatória a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Dephfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Abílio Abdul Abílio que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Dephfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Pesquisa e comercialização mineira;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT, (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Abílio Abdul Abílio, natural de Pemba, portadora

do recibo do Bilhete de Identidade n.º 20153248, emitido em Pemba, aos 9 de Agosto de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Annualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Agosto, de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Connorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos setenta e dois mil seiscentos trinta e quatro, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Connorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Rui Miguel Mateus Lopes, de nacionalidade moçambicana, residente na Ilha de Moçambique e titular do Bilhete de Identidade n.º 030100599433S emitido pelos Serviços de Identificação Civil Nampula a 12 de Outubro de 2010, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, tipo

Pelo presente instrumento constitui-se sociedade comercial denominada Connorte sob forma de sociedade por quotas unipessoal, contendo na sua designação o aditamento sociedade unipessoal limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços e consultoria em actividades florestais, agrícolas e silvícolas;
- Carpintaria e supervisão de aplicação de produtos madeireiros em edifícios;
- Comércio, incluindo importação e exportação;
- Logística e transporte.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem sua sede em Moçambique, município da Ilha de Moçambique, bairro Namalungo, Lumbo, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente estatuto pelo sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, total a subscrever em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 45 dias após assinatura do presente estatuto.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo o sócio prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) A sociedade age por meio da administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pelo sócio único e suas funções serão exercidas segundo suas decisões e legislação aplicável.

Três) As competências e poderes próprios da assembleia geral concentram-se no sócio único tendo as suas decisões, quando devidamente registadas em livro próprio, carácter deliberativo.

CLÁUSULA NONA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Incapacidade, morte

Em caso de interdição, inabilitação, morte do sócio único, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto por meio dos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



Micro Crédito Txeneca, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos sessenta e oito mil oitocentos setenta e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Micro Crédito Txeneca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio:

Óscar Fernando Nhamposse, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Setembro de 2016, residente no bairro de Jardim, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Micro Crédito Txeneca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Urbano Central, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações e serviços financeiros:

- Concessão de crédito;
- Captação de depósitos do público;
- Outras operações e serviços estritamente necessários à execução destas operações;
- Outros serviços financeiros não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Fernando Nhamposse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Óscar Fernando Nhamposse, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 2 Setembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Laila Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Laila Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohamed Keinan Derow, solteiro, natural de Kenya, de nacionalidade keniana, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º C033834, emitido aos 9 de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Kenya;

Abukar Mohamed Ali, solteiro, natural de Mogadishu, de nacionalidade somaliana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, titular do Passaporte n.º P00279556, emitido aos 15 de Maio de 2013, passado pelos Serviços de Migração da Somália; e

Dahir Shire, solteiro, natural de Mogadishu, de nacionalidade somaliana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, titular do Passaporte n.º 517618039, emitido aos 27 de Janeiro de 2015, passado pelos Serviços de Migração de Dubai.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Laila Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede

na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou quaisquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comercial, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Mohamed Keinan Derow;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Abukar Mohamed Ali; e
- c) Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Dahir Shire.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamed Keinan Derow, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em, caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assem leia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 26 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Frango King Operações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dez mil seiscentos e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frango King Operações, Limitada, constituída entre o sócio Gett Holding Company Limited, detentora de uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais (49.500,00 MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, legitimamente representada por José Rosae Africa Century Foods Limited, detentora de uma quota no valor de quinhentos meticais, (500,00 MT) equivalente a um por cento (1%) do capital social, legitimamente representada por José Rosa, que por acta da assembleia geral datada de vinte dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, decidiram por unanimidade em alterar o artigo terceiro passando a ter a nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de projectos imobiliários, exploração de empreendimentos turísticos, promoção imobiliária, aluguer, compra e venda de imóveis, bem como o desenvolvimento de projectos de investimento na área agro-pecuária, podendo ainda explorar outro ramo de comércio em que os sócios acordem;

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 11 de Agosto de 2016 — O Conservador, *Ilegível*.

SCCOP – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária n.º 2 da sociedade SCCOP – Construções, Limitada e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com Número Único da Entidade Legal 100628592, foi deliberado pelos sócios alteração da denominação, alteração do objecto e aumento do capital social em consequência disto alteram os seguintes artigos: um, três e quatro que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

SCCOP – Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas.
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Fabrico de estruturas metálicas;
- d) Prestação de serviços de carpintaria, serralharia;
- e) Prestação de serviços de construção civil;
- f) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil, pintura;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social da sociedade para a sócia Lucrecia Ernesto Benhe;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social da sociedade para a sócia Yunat Líria Bonifácia Benhe;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social da sociedade para o sócio Dercílio Dione Benhe.

Matola, 31 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nylete Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e dois mil, zero cinquenta e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nylete Empreendimentos, Limitada, constituída entre as sócias:

Nassone Chitimelane Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154713J, emitido aos 19 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Inharrime, e residente em Nampula; e

Cristabela Maitha Damião Mtumuke, solteira, portadora do Passaporte n.º 13AF15366, emitido aos 28 de Janeiro de 2015, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, natural de Tete, província de Tete.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Nylete Empreendimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação;
- c) Decorações e organização de eventos;
- d) Catering, hotelaria e turismo;
- e) Consultoria regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

Nylete Empreendimentos, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de construção civil, importação e exportação de bens, decorações e organização de eventos e consultoria, em especial construção, reabilitação, reconstrução, importação e exportação de bens, decoração e organização de eventos, catering, hotelaria e turismo e fiscalização, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de oito quotas, sendo uma no valor nominal de 80 mil meticais pertencente ao sócio Nassone

Chitimelane Guambe, 60 mil meticais ao sócio Cristabela Maitha Damião Mtumuke e 10 mil meticais cada aos sócios Naisa David Guambe, Clowicris Lyalocho Pinto, Henry Simbili Pinto, Lichanguelo Wenedy Pinto, Riemann Nassone Guambe e Induva Cristabela Nylete Guambe.

CAPÍTULO III

Da administração, responsabilidades, obrigações, distribuição dos dividendos

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios nomeado como administrador em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Nassone Chitimelane Guambe que desde já é nomeado administrador, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Três) No exercício de mais funções ao sócio administrador é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislações aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidades do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a está, causado por actos de omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada fim de exercício, depositar-se-ão pela ordem que se segue:

- a) 25% e percentagem legalmente fixada para construir um fundo de reserva;

b) 15% corresponde a reservas convenientes e necessárias para o crescimento regular da sociedade;

c) O remanescente dos lucros será dividido pelos sócios em proporção das suas quotas sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios acharem convenientes.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocação é feita através de uma carta registada com aviso de recepção, ou por meio de jornais mais publicados no país e ainda por meio dos órgãos de comunicação social mais usuais.

Quatro) Na convocatória da assembleia geral deverá constar: Agenda dos trabalhos da reunião, local, dia e hora da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações dos sócios em assembleia geral poderão obrigar a sociedade aos seguintes actos:

- a) Amortização das quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante

legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio e expresso consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura pública.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito indicando as condições da sua cedência nomeadamente: a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso em que nem o sócio nem a sociedade, nem os demais sócios pretenderem exercer o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quem lhe assiste o direito a voto

Só podem votar os sócios efectivos e fundadores da sociedade e nunca os investidores, simpatizantes e amigos da sociedade. Todavia podem os sócios da empresa investir da sua livre vontade em outras actividades que visam aumentar o seu capital financeiro e prestígio da sociedade pois o fim principal é expandir de forma a crescer para o bem servir as pessoas visadas para lhes servir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da sociedade.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

K&T Global Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Alcídio Alfredo Ngomanaubisse, maior, solteiro, natural de Moamba e residente na Mafalala C, Q. 49, casa n.º 71, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730379J, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Odete de Jesus Tembe, maior, solteira, natural de Maputo e residente no bairro Chamanculo B, Q. 6, casa n.º 85, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102261792B, emitido aos sete de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação; e

Gertrudes Henriques Murangalalane, maior, solteira, natural de Massinga e residente em Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206360J, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade adopta a denominação de K&T Global Trading, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Matola.

Dois) A assembleia geral pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é de compra e venda de diversas ferramentas e utensílios, peças para máquinas industriais, material de escritório e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte e quatro mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes três quotas:

- a) Primeira quota no valor nominal de oito mil meticais pertencente ao sócio Gertrudes Henriques Murangalalane;
- b) Segunda quota no Valor de oito mil meticais pertencente a Odete de Jesus Cumbe;

- c) Terceira quota no valor de oito mil meticais pertencente a Alcídio Alfredo Ngomane Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem aos três sócios administradores ou aos procuradores nomeados através de uma acta.

Dois) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais, contratar e despedir pessoal;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura dos três administradores ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado e para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Terra Linda Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e setenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, saída e entrada de novos sócios, em que os sócios Nicolaas Johannes Grobler e Sarah Anette Grobler, cederam as suas quotas aos senhores Njabulo Eusébio Henson, Benjamim Roy Henson e Thandiwe Florença Henson, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que pertence ao sócio Njabulo Eusébio Henson;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que pertence ao sócio Benjamim Roy Henson;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que pertence à sócia Thandiwe Florença Henson.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Benjamim Roy Henson, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Goswift – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade Goswift – Mozambique, Limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goswift – Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá, poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão dos transportes e redução de congestionamento nas fronteiras;
- b) Gestão dos transportes e redução de congestionamento nos portos;
- c) Gestão dos transportes e redução de congestionamento nos terminais de petróleo;
- d) Gestão dos transportes e redução de congestionamento em minas;
- e) Automatização e gestão de filas nos bancos;
- f) Automatização e gestão de filas nas instituições públicas e governamentais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas, representativa de cem por cento do capital social.

- a) Motheto Jacky Selepe, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Jeremias Isaias Pais Mendes, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderá indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral caso entrem novos sócios.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelo sócio para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas para terceiros)

A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio do socio unipessoal, em deliberação para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração e responsabilidades dos gerentes)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos pelo sócio já fica nomeado administrador Motheto Jacky Selepe com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Achando-o necessário, poderá ser designado uma direcção-geral, competindo ao conselho de administração decidir sobre a sua composição, competências e demais regras de funcionamento.

Três) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos por estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador Motheto Jacky Selepe ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros perdas e balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva e as garantias que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2016. — A Notária, *Ilegível.*



Informática Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 16 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Moisés Tomás Junja, solteiro, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana,

filho de Tomás Francisco Junja e de Elisa Ngandive Sande, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100543118M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um e residente nesta cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Informática Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- b) Venda de produtos consumíveis.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Moisés Tomás Junja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Moisés Tomás Junja que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;

- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Sociedade dos Arrieiros de Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 194-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Sulemane Abdul Carimo Júnior, Francisco Manjate, Arnaldo Massiquela Simbine Latifo Sulemane Sidi e Felizardo da Silva Marquele, constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade dos Arrieiros de Xai-Xai, Limitada, abreviadamente designada por ARX, LDA., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Identificar e explorar arrieiros;
- b) Promover formação para exploração sustentável de arrieiros;
- c) Promover formação para exploração sustentável de pedreiras e outros recursos do subsolo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes à soma de cinco quotas de valores nominais iguais e equivalentes a 20% sobre capital social cada, pertencente aos sócios Sulemane Abdul Carimo Júnior, Francisco Manjate, Arnaldo Massiquela Simbine Latifo Sulemane Sidi e Felizardo da Silva Marquele.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- a) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO ONZE

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas

aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios Sulemane Abdul Carimo Júnior e Francisco Manjate desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Madeira de Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo

de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Jorge Lázaro Sidumo e Emel Luís Nhumaio, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, denominada Madeira de Limpopo, Limitada., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Madeira de Limpopo, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mapai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O desenvolvimento da indústria de processamento de madeira, marcenaria e carpintaria;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencente aos sócios Jorge Lázaro Sidumo e Emel Luís Nhumaio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO NOVE

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DEZ

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Jorge Lázaro Sidumo, desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO ONZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 11 de Agosto do 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Saf Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Santos Francisco Zimila, Maria Lígia Francisco Nhamposse e Maice Anelsa Santos Zimila, constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saf Construções, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal ou em regime de empreitadas ou pessoas singulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Santos Francisco Zimila, uma quota de 70% sobre o capital social;

- b) Maria Lígia Francisco Nhamposse, com 16%; e

- c) Maice Anelsa Santos Zimila, com 14%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer sob condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A alteração do capital social ou das quotas é mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações acessórias)

As formas de remunerações dos sócios serão deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência

mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 12 de Janeiro do 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Mary, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100682796, no dia 14 de Dezembro de dois mil e quinze e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elvira Tomas Homperes Ringles, casada com sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110501393876S, emitido aos 9 de Fevereiro de 2012, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola, Ndlavela, Q. 19, casa n.º 66, Maputo-província, e Arlindo António Tivane, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola T3, casa n.º 682, Q. 35, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502150290J, emitido aos dez de cinco de dois mil doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Lavandaria Mary, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contado se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade localiza se no bairro T3, Infulene, Q. 35, casa, n.º 682, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contracto, a entidades públicas ou privadas legalmente constituída ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades de lavandaria, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessidades autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital.

a) Elvira Tomas Hompfres Ringles, com uma quota no valor de 2.500,00 MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Arlindo António Tivane, com uma quota no valor de 2.500,00 MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimimentos de a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerentes Elvira Tomas Hompfres Ringles, Arlindo António Tivane.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessárias conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Paragrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Dezembro de 2015. —
A Técnica, *Ilegível*.

Monumento's Bottle Store, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100760851, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Monumento's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Praça das Quatro Cantinas, n.º131/A, cidade da Matola.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Venda de refrescos;
- Venda de gelo;
- Venda de cigarros e
- Charcutaria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Dulce Felicidade Singa.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ela fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia única.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, sessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Chai Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e quatro traço A, do Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Danilo Alexandre Fernandes Loureiro e Graciete Roia Alfai Loureiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Chai Distribuidor, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Chai Distribuidor, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1133, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da constituição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística;
- b) Prestação de serviços;
- c) Imobiliária;
- d) Venda de carros;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Catering;
- g) Venda a grosso e a retalho;
- h) Venda de equipamentos e material farmacêutico;
- i) Venda de medicamentos;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT, (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, detém uma quota de 300.000,00 MT, (trezentos mil meticais), correspondente a 30 % do capital social;
- b) Graciete Roia Alfai Loureiro, detém uma quota de 700.000,00 MT, (setecentos mil meticais), correspondente a 70 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Ficam desde já indicados os senhores Danilo Alexandre Fernandes Loureiro e Graciete Roia Alfai Loureiro, como sócios gerentes da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura de um dos sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus

direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 29 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Concord Offshore Plus, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil setecentos vinte e nove, à folhas cento sessenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil setenta e dois, à folhas cento e sessenta e dois e seguintes, do livro E traço doze, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de oito de Julho de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: *i*) Eurofin Strongeagle M1 com uma quota no valor nominal de 12.000.000,00 MT (doze milhões de meticais), correspondente a 99,05% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social; *ii*) Concord Training Limited com uma quota no valor nominal de 42.500,00 MT, (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do capital social e *iii*) Nicolas Frank Werner Daniel com uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT, (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade;

Ponto dois. Deliberar sobre a proposta de alteração integral dos estatutos da sociedade;

Ponto três. Eleição dos membros do conselho de administração e aceitação da renúncia de gerentes;

Ponto quatro. Deliberar conferir poderes de movimentação das contas bancárias da sociedade;

Ponto cinco. Deliberar sobre a atribuição de poderes a qualquer administrador da sociedade ou a outro representante legal para, individualmente, em nome e representação da sociedade, praticar todos os actos que se mostrem necessários à concretização das deliberações aprovadas nos anteriores pontos da ordem de trabalhos.

Sendo assim, foi deliberado o aumento de capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) para 14.562.442,00 MT (catorze milhões, quinhentos sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois meticais), isto é, um aumento no valor de 2.512.442,00 MT (dois milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e dois meticais), passando a sócia Eurofin Strongeagle M1 a deter 14.512.442,00 MT (catorze milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e dois meticais), correspondente a 99,05% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, a sócia Concord Training Limited com 42.500,00 MT, (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do capital social e o sócio Nicolas Frank Werner Daniel com 7.500,00 MT, (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do capital social. Foi aprovado e deliberado por unanimidade alteração integral dos estatutos da sociedade de forma a adoptá-los à nova estrutura accionista, ao novo capital social e ao que os sócios acordaram relativamente aos órgãos societários da sociedade e outras matérias corporativas. Conforme os novos estatutos a administração da sociedade passa a ser exercida por um conselho de administração composto por três administradores. Nestes termos, os sócios aprovaram, por unanimidade e foram eleitos como administradores os senhores: Peter Claydon Stokes, para o cargo de presidente do conselho de administração; Nicolas Frank Werner Daniel e o Alcino Vera-Cruz Pinheiro. Os referidos membros são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções. Por força do acima disposto, foi, ainda, por unanimemente aprovado, aceitar a renúncia apresentada pelo senhor John David Futter, na qualidade de gerente nomeado ao abrigo dos estatutos anteriores, mediante carta datada de 9 de Março. Tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, conferir poderes ao administrador Alcino Vera-Cruz Pinheiro para, em conjunto com qualquer um dos outros administradores nomeados na presente assembleia geral, praticar os seguintes actos em nome e representação da sociedade: *a*) Movimentar as contas bancárias da sociedade, a débito ou a crédito; *b*) Aceitar, sacar, endossar, descontar, cobrir, negociar e reformar letras de câmbio, livranças, cheques, facturas e outros

documentos de giro e comércio, apresentar e retirar letras de protesto, dar ordens e instruções de transferência bancária, anulá-las e rectificá-las; e c) Assinar toda a correspondência relacionada com quaisquer operações bancárias. Ainda neste ponto da ordem de trabalhos foi unanimemente aprovado revogar os poderes de movimentação de contas e realização de outros actos bancários concedidos anteriormente ao senhor Inocêncio Arcanjo Matola. E por último foi aprovado, pelo representante dos sócios, conferir poderes a qualquer administrador da sociedade e/ou ao senhor Inocêncio Arcanjo Matola, para, individualmente, diligenciar com vista à prática de todos os actos necessários à concretização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo a promoção dos registos e publicações dos actos acima referidos e, em geral, praticar todos os actos e executar todos os instrumentos, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo sem limitação, registos, documentos e todos e quaisquer requerimentos, que o referido representante julgue necessários, úteis ou convenientes para os propósitos acima mencionados.

E em consequência da alteração integral os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Concord Offshore Plus, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 1 de Maio, rua 12, em frente ao Comité Provincial do Partido Frelimo, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o treino de segurança em alto mar, em terra firme, em saúde e meio ambiente mas também

o treino em segurança marítima, bem como o fornecimento, venda e serviços de equipamento de protecção pessoal, arreios, jangadas salva-vidas, barcos salva-vidas, equipamento de segurança, equipamento de engrenagem e transmissão, provisão de acomodação e serviços associados e fornecimento de pessoal qualificado e treinado.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades acima referidas desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.562.442,00 MT (catorze milhões, quinhentos sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois meticais), equivalentes a 100% cem por cento do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 14.512.442,00 MT (catorze milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e dois meticais), representativa de 99,05% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Eurofin Strongeagle M1;
- Uma quota com o valor nominal de 42.500,00 MT, (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Concord Training Limited;
- Uma quota com o valor nominal de 7.500,00 MT, (sete mil e quinhentos meticais), representativa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Nicolas Frank Werner Daniel.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, pela sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO RIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por e-mail, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita previamente dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- c) A realização e reembolso de suprimentos;
- d) A transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A exclusão de sócios;

j) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal;

q) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade;

r) A aprovação periódica do *business plan* da sociedade;

s) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, de valor superior ao correspondente em meticais a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) que não estejam previstas no *business plan*;

t) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda que não estejam previstas no *business plan*.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto em relação às matérias referidas nas alíneas a), b), c), e), f), m), n), o), p), r), s) e t) do número anterior que só serão aprovadas se tiverem o voto favorável dos sócios detentores de uma participação individual superior a 30% do capital social.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da as-

sembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- e) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- f) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- h) Adquirir quotas próprias, a título gratuito; e
- i) Contratar directores e outros funcionários para a sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos e definir os limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, excepto em relação à matéria referida na alínea i), do n.º 1, do artigo anterior, que só serão aprovadas se tiverem o voto favorável de todos os administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser obrigatoriamente assinada por todos os administradores presentes ou os seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Julho, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Nevada Railway Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 31 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648911 uma entidade denominada, Nevada Railway Tech, Limitada.

Adolfo Jeremias Raul Chaquisse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, nascido a 1 de Setembro de 79, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100775374i emitido em Maputo, aos 7 de Agosto de 2013, válido até 7 de Agosto de 2018, residente no bairro de Malhampene, quarteirão 3, casa n.º 54, Município da Matola, província de Maputo;

Marcelo Elias Manhiça, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, nascido a 29 de Março de 1977, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007627Q, emitido em Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2013, válido até 21 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida Karl Marx, n.º 761, cidade do Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Nevada Railway Tech, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Coop, rua dos Flamingos, n.º 68, cidade do Maputo.

Três) O conselho de cerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
- g) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração;
- h) Serviços de limpeza.

CAPÍTULO II

Capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente 50 % é pertença do sócio Adolfo Jeremias Raul Chaquisse;
- b) Uma quota do valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% é pertença do sócio Marcelo Elias Manhiça.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Beja Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769220, uma entidade denominada, Beja Construções & Engenharia, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Teófilo Harry de Pena Beete, maior, casado, natural da cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254377I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, aos 5 de Novembro de 2010 com validade vitalícia, titular do NUIT 101471810, residente na avenida Olof Palme, n.º 820, 2.º andar direito, bairro Central, cidade de Maputo;

Segunda. Aida Sara Mahomede Ismael, maior, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102585961I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Agosto de 2013, e válido até 16 de Agosto de 2023, titular do NUIT 100042495, residente na Avenida Olof Palme, n.º 820, 2.º andar direito, no bairro do Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Beja Construções & Engenharia, Limitada, com sede na avenida Olof Palme, n.º 820, 2.º andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento e instalação de semáforos, cancelas eléctricas e painéis solares;

- b) Fornecimento e montagens de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil;
- d) Prestação de serviços na área de redes de abastecimento de água;
- e) Fornecimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teófilo Harry de Pena Beete;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aida Sara Mahomede Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral poderá também ser convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com a lei e/ou os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio, Teófilo Harry de pena Beete, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de negócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Mídia 21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770555, uma entidade denominada, Mídia 21, Limitada, entre:

José Teles das Dores Zefanias Maneira, natural de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101694458I, emitido em Maputo aos 27 de Junho de 2013, residente em Maputo, com o NUIT 116334194, adiante designado por primeiro outorgante;

Miranda Afonso Munhua, natural de Maputo portador de Carta de Condução 10460942/1, emitido em Maputo aos 24 de Janeiro de 2013, residente em Maputo, com o NUIT 129435844, adiante designado segundo Outorgante; e

Sérgio Afonso Maurício Mossela, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 100100624447N, emitido em Maputo aos 14 de Julho de 2014, residente em Matola Fomento, com NUIT 129850124, adiante designado por terceiro outorgante, é constituída uma sociedade por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mídia 21, Limitada, abreviadamente designada Mídia 21 tem a sua sede na Avenida Ho Chi Minh, n.º 1174 na cidade de Maputo,

podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção, compra, venda e disponibilização de conteúdos multimídia e outros artigos congêneres de informação e comunicação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um mil meticais (21.000 MT), dividido em três quotas, uma de sete mil meticais (7.000 MT), correspondente a 33,33% das acções do sócio José Teles das Dores Zefanias Maneira; outra de sete mil meticais (7.000 MT), correspondente a 33,33% das acções do sócio Miranda Afonso Munhua; e outra desete mil meticais (7.000 MT), correspondente a 33,33% das acções do sócio Sérgio Afonso Maurício Mossela.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arres-tada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por três directores, sendo um deles o director-geral, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O director-geral é o representante da organização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743663, uma entidade denominada, Super Cool, Limitada, entre:

Luís Manuel Duarte Brito Frade, casado, em regime de comunhão de bens, com Teresa Maria Videira Martins Henriques Frade, natural de Misericórdia-Covilhã, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999688J, emitido em Maputo, pela Direcção, Nacional de Identificação Civil, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e de; e

Ana Paula Videira Martins Henriques, solteira maior, natural da República Democrática do Congo, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º L196213, emitido em Maputo, ao dois de Fevereiro de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Super Cool, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade é de âmbito social, com sede em Maputo, na avenida Acordos de Lusaka,

n.º 515, rés-do-chão, podendo ainda abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comercial e prestação de serviços, tais como manutenção de equipamento de refrigeração e outros.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerário, é de cem mil de meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Luís Manuel Duarte Brito Frade, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Paula Videira Martins Henriques, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito do outro sócio.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração será constituído por dois membros, desde já designados, sendo eles:

- a) Luís Manuel Duarte Brito Frade;
- b) Ana Paula Videira Martins Henriques.

ARTIGO OITAVO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos do código comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral ou gerente geral, a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da empresa ou na sua representação em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um sócio-gerente designado nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Estes estatutos poderão ser revistos ordinariamente de cinco em cinco anos após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, será aplicado o disposto na lei comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



GN82 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770431, uma entidade denominada, GN82 – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nicklas Møller, casado de nacionalidade dinamarquesa, natural de Dinamarca, residente na cidade Machava sede, portador do Passaporte n.º 204736523, emitidos aos 12 de Julho de 2010, válido até 12 de Julho de 2020, pela Direcção de Serviço da Aarhus Kommune.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação, GN82 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Machava sede, casa n.º 394, Q. 4 e, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filias, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto: prestação de serviços consultoria nas áreas de turismo, hotelaria, comércio a retalho, *marketing*, produção artesanais, panificaria, fotógrafo, importação e exportação e arrendamento da casa e procurement, podemos ainda se dedicar a outras actividades permitidos por lá lei ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua apresentação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo seu único e proprietário Nicklas Møller, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador tem planos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo-lhes a respectiva procuração de representação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e de (10.000,00 MT), dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e feito de contas do ano em exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocado pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Pink Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770369, uma entidade denominada Pink Cosméticos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Zinaida Alegria Pedro Macie, solteira, natural de Moçambique, residente na cidade da Maputo, bairro Malhangalene,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102294094N, emitido aos 25 de Outubro de 2012, em Maputo;

Segunda. Joana Artur Uombe, solteira, natural de Moçambique, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101710124F, emitido aos 5 de Dezembro de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pink Cosméticos, Limitada, com sede social na cidade Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1048, rés-do-chão, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal, venda de produtos de beleza. Roupas calçados, jóias e bijutaria.

- Importação e exportação de produtos de beleza e alimentares;
- Salão unisexo e prestação de serviços;
- Venda a grosso e retalho de material de escritório e alimentares;
- Venda de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, representado por 100% (cem por cento) de quotas, dividido em duas percentagens, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Zinaida Alegria Pedro Macie, e 50% (Cinquenta por cento) quota do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Joana Artur Uombe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo da sócia Zinaida Alegria Pedro Macie, que desde já fica nomeado directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



FS & F Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771128, uma entidade denominada, FS & F Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Armando Saete, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, Q. 24, casa n.º 34, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398518F, emitido em Maputo, aos 19 de Agosto de 2010.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FS & F Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, rua 5.005, Q. 24.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação de material de construção e peças auto;
- d) Imobiliária;
- e) Aluguer e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Fernando Armando Saete.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total da quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Fernando Armando Saete que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- i) Propor a criação de representações da empresa;
- ii) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- iii) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- iv) Elaborar e submeter a aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- v) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
- vi) Alterar os estatutos;
- vii) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- viii) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete.

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência ate trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou dos representantes;
- b) Nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Imobitur – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100771101, uma entidade denominada, Imobitur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas que contém 5 (cinco) folhas, sem aditamentos nem qualquer anexo ou rasura, entre:

Pedro António Jamisse Massunda, nascido aos 12 de Maio de 1964, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, de sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020032N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 26 de Novembro de 2009, residente na rua de Gondola, n.º 103, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

O presente contrato será regido na base das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imobitur – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo-cidade, província de Maputo, Município de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro do Alto-Maé, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 888, rés-do-chão, podendo transferí-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a empresa comercial imobiliário, que vai funcionar em regime de contrato de incorporação imobiliária que consiste em promover e realizar a construção para alienação total ou parcial, de edificações compostas de unidades autónomas num sistema de condomínio.

Dois) A compra, venda, arrendamento e exploração turística de empreendimentos e propriedades construídos, alugados ou cedidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e forma de realização)

O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Pedro António Jamisse Massunda.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da quota)

A cessão ou transmissão de parte ou totalidade da quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro António Jamisse Massunda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada e bem identificada, dirigida ao sócio, com 15 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificarem e será convocada por iniciativa da gerência ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão quinoados pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por decisão do sócio e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Foro competente para dirimir litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre o sócio, seus herdeiros ou representantes, quer entre ele e a própria sociedade, fica estipulado competente o Tribunal da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei subsidiária ao presente contrato)

Um) No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com autorização legislativa da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) As partes por estarem de acordo com o contrato bem como com o seu conteúdo, vem assinado pelos contratantes e que se obrigam tanto com o contrato bem como com o seu conteúdo sob pena da responsabilização civil nos termos da lei aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mechprotech Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo

das Entidades Legais sob NUEL 100770458, uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mechprotech Moçambique, Limitada, entre:

Bernardo Alberto Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade da Maputo, bairro Hulene-B, Q. 53, casa n.º 255, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400374324A, e Passaporte n.º 13AF02365, emitido em Maputo, aos vinte nove de Dezembro de dois mil e catorze, e válido até vinte nove de Dezembro de dois mil e dezanove; e

Evan Leroy Bird, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 471595780, emitido na África do Sul, aos oito de Novembro de dois mil e sete, e válido até sete de Novembro de dois mil e dezasseis, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mechprotech Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Actividades de mineração, exploração e pesquisa, fornecimento de equipamento de gestão de projectos, controle de qualidade, desenvolvimento e assistência em projectos mineiros, consultoria e gestão nas áreas mineiras e importação e exportação;
- Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evan Leroy Bird;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Bernardo Alberto Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por um ou mais administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes em todo ou em parte.

Três) Até à denominação de novos membros da administração pela assembleia geral, a sociedade deve ser representada por Fenias Santos Magaia.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela assinatura de um mandatário a quem o gerente ou representante legal, tenha confiado poderes especiais por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liqui-datários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eneráfrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Eneráfrica Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e vinte um, Maputo, matriculada sob NUEL dezasseis mil duzentos e cinquenta, a folhas cento e noventa e nove verso, do livro C traço quarenta e dois, com a data de dois de Junho de dois mil e cinco, e que no livro E traço sententa e sete, a folhas cento e sessenta e nove verso sob o número trinta e sete mil e dezanove, com a mesma data da matrícula, está escrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social de um milhão e quinhentos meticaís, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto relativo ao capital social, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Machehe Alfredo Ali;
- b) Uma quota no valor de setecentos e trinta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Petrus Adriaan Kruger.

Em tudo o que não for alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Structa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas reuniu na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100590328., denominada, Structa Mozambique, Lda, sita nesta cidade, na Rua John Issa, n.º 30, 1.º andar, Maputo-Moçambique, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram a nomeação do senhor Lourens Alexander Booyesen para o cargo de administrador, alterando-se por conseguinte a redacção, do artigo sétimo do pacto social, passando a regere-se do seguinte modo:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação, da sociedade são exercidas por Lourens Alexander Booyesen, que ficam desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios Lourens Alexander Booyesen, e Nelson Efraime Taimo;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de um a procuração.

O Técnico, *Ilegível*.

J.A.B Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650207, uma sociedade denominada J.A.B Serviços, Limitada, sob forma de sociedade quotas, entre:

Primera. Julieta Manavane, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780599A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Janeiro de 2011, residente no bairro Khongolote, Q. C, casa n.º 20/1838, doravante designado primeiro outorgante; e

Segundo. Almeda Filipe Dunhe, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 04215755, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Agosto de 2015, residente nu bairro Chinonaquila, Q. C casa n.º 03/42, doravante designado segundo outorgante.

As partes acima identificadas, conforme Bilhete de Identificação que se junta e que constitui parte grande deste contrato de sociedade, tem entre se, justo e asertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos ternos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de J.A.B serviços, Limitada, sob forma de sociedade quotas.

Dois) A sua direção é indeterminada, contado a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane Matola-Rio, Avenida de Namaacha, bairro de Chinonanquila, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Transporte e venda de material de construção;
- b) Comércio a retalha de material de construção, blocos, lancil, cimento, grelha e varrões.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Julieta Manavane;
- b) Uma no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida Filipe Dunhe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência cessão quotas e terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrascer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Nu caso de recusa de consentimento cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas si, a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não fica inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destina a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias paos a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por Julieta Manavane.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras de câmbio e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade desenvolve-se nos casos e nos ternos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2015. — A Notária, *Julieta Manavane Almeda Filipe Dunhe*.

**Sementes de Esperança**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e oito, exarada sob o n.º 2.464, foi constituído a cargo de José Enrique Cachon Blanco, notário em Madrid, uma Fundação denominada Sementes de Esperança, entre as fundadoras Dona Teresa de Jesús Ferrero Vaquero e Dona Laura Pierino, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Com a denominação de Fundação Sementes de Esperança, (nomeada a fundação) constitui-se uma organização privada de natureza fundacional, sem ânimo de lucro, cujo património está afectado de forma duradoura, por vontade dos seus criadores, á realização dos fins de interesses gerais próprios da Instituição.

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade e capacidade

A fundação constituída, uma vez inscrita no registo de fundações, tem personalidade jurídica própria e plena capacidade para operar podendo realizar, por consequência, todas as acções necessárias para cumprir a finalidade pela qual foi criada, com sujeição ao estabelecido no ordenamento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Regime

Um) A fundação tem carácter permanente e a sua duração é indefinida.

Dois) A fundação reger-se-á pela Lei n.º 50/2002, de 26 de Dezembro, e pelas suas normas de desenvolvimento e demais disposições legais vigentes, por vontade das fundadoras manifestada na escritura de constituição, por estes estatutos e pelas normas e disposições que, em interpretação e desenvolvimento dos mesmos, estabeleçam as fundadoras em coordenação com o patronato.

ARTIGO QUARTO

Nacionalidade e domicílio

Um) A fundação que se cria tem nacionalidade espanhola.

Dois) O domicílio da fundação será na rua Suécia, n.º 100, bloco 3, 4.º A, 28022, Madrid.

Três) O patronato poderá promover a mudança de domicílio, mediante a modificação estatutária oportuna, com comunicação imediata ao protectorado, na forma prevista na legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de acção

Um) A fundação desenvolverá as suas actividades principalmente em todo o território de Espanha e em Moçambique, podendo também desenvolvê-las em outros países do continente africano. Poder-se-á constituir delegações também em outros países, preferivelmente onde se localizem as acções da fundação e os seus beneficiários.

Dois) A fundação colaborará estreitamente com as instituições análogas de qualquer âmbito territorial, podendo estabelecer relações com instituições internacionais de outros países com fins similares.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da fundação e regras básicas para a determinação de beneficiários e a aplicação dos recursos

ARTIGO SEIS

Objectivos

Os objectivos de interesse geral da fundação são:

- a) Promover o valor e a dignidade da vida humana onde está mais ameaçada, devido à pobreza em todas as suas formas, a deficiência psíquica e ao estigma por enfermidades que causam discriminação social como lepra, sida ou outras;
- b) Despertar a esperança, a autoestima e o amor pela vida nas realidades sociais de maior degradação hu-

mana e nas classes sociais mais carentes e desfavorecidas, sobre tudo crianças em situação vulnerável, por meio da acolhida, convivência, educação e promoção dos valores humanos e das potencialidades de cada um;

- c) Alimentar uma rede de solidariedade espiritual e vivencial entre os povos, que permita a aproximação, conhecimento, convivência e respeito entre as diferentes culturas.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades fundacionais

A fundação, para alcançar os seus objectivos, pode realizar as seguintes actividades:

- a) Criar e sustentar centros sócio educativos para crianças órfãs ou em situações vulneráveis assim como lares onde possam viver e ser acompanhadas na educação e no crescimento, promovendo a integração na família e na sociedade;
- b) Apoiar projectos e associações que lutam contra a discriminação social causada por enfermidades como lepra, sida ou outras, e para a integração dos seus membros na sociedade;
- c) Apoiar programas de acolhimento de bebés desnutridos, gravemente enfermos ou órfãos, promovendo o desenvolvimento físico, mental e afectivo para uma futura integração na família;
- d) Lutar pelos direitos das crianças com deficiências físicas ou mentais, integrando-as em programas onde se cuide da vida, se acompanhe a sua reabilitação e desenvolvimento psicofísico e sensibilizando também a sociedade;
- e) Proporcionar programas de ocupação do tempo livre para crianças socialmente em risco, promovendo a educação integral através de diferentes actividades e a prevenção de crianças da rua;
- f) Acolher e oferecer propostas educativas e formativas ás adolescentes e aos jovens em risco ou em recuperação, dando prioridade a aqueles que são órfãos e económica e socialmente mais carentes;
- g) Apoiar e realizar toda actividade, tanto para crianças como para adultos, que esteja encaminhada a promover e levar a cabo os objectivos de interesse geral da fundação.

ARTIGO OITO

Liberdade de acção

As fundadoras terão plena liberdade para determinar as actividades da fundação, tendentes a alcançar aqueles objectivos que,

dentro do cumprimento dos fins gerais, sejam os mais adequados ou convenientes em cada momento.

ARTIGO NONO

Determinação dos beneficiários

A selecção dos beneficiários será efectuada pelas fundadoras, com critérios de imparcialidade e sem discriminação, entre as pessoas que reúnam as seguintes circunstâncias:

- a) Fazer parte do sector de população atendido pela fundação;
- b) Requerer a prestação ou o serviço que a fundação pode oferecer;
- c) Carecer de meios adequados para obter os mesmos benefícios que são prestados pela fundação;
- d) Que cumpram os requisitos específicos que complementariamente possam acordar as fundadoras para cada convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Destino dos rendimentos e ingressos

Um) Á realização dos objectivos fundacionais deverá ser destinado, pelo menos setenta por cento dos ingressos líquidos que, deduzidos os gastos realizados para sua obtenção, obtenha a fundação devendo destinar o resto a incrementar a dotação fundacional ou as reservas segundo o acordo das fundadoras com o patronato. Não se incluirão no cálculo dos ingressos as doações recebidas em conceito de dotação.

Dois) A fundação poderá considerar efetiva esta obrigação no período compreendido entre o início do exercício em que se obtenham os resultados e ingressos e os quatro anos seguintes ao fecho do dito exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros aderentes

Um) A fundação poderá contar com membros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O título de membro colaborador da fundação será outorgado pelas fundadoras, após estudo da solicitude e tendo em conta sua afinidade aos objectivos da fundação e seu espírito de solidariedade. O novo membro colaborador da fundação deverá aceitar as regras de funcionamento e espírito da fundação.

CAPÍTULO III

Do patronato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

O patronato é o órgão de governo, representação e administração da fundação que executará as funções que lhe correspondem, com sujeição ao disposto no ordenamento jurídico e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do patronato

O patronato será composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros. O primeiro patronato será o designado na escritura de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Duração do mandato, nomeação e substituição de patronos

Um Os patronos desempenharam suas funções durante três anos, podendo ser reeleitos pelas fundadoras um número indefinido de vezes.

Dois) A nomeação de patronos, tanto para completar o número máximo de membros como para ocupar as vagas que se produzam, será de competência das fundadoras. O prazo será de dois meses desde que se produz a vaga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aceitação do cargo de patrono

Um) Os patronos entrarão a exercer as suas funções depois de aceitar expressamente o cargo em documento público ou privado com assinatura autenticada por notário ou mediante comparência ao efeito no registo de fundações.

Dois) Igualmente, poderá se aceitar o cargo ante o Patronato, acreditando-se através de certificação emitida pelo secretário, com a assinatura autenticada notarialmente.

Três) Em todo caso, a aceitação será comunicada formalmente ao protectorado e será inscrita no registo de fundações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Cessação de patronos

Um) A cessação dos patronos da fundação produz-se-á nas seguintes situações:

- a) Por morte ou declaração de falecimento, assim como por extinção da pessoa jurídica;
- b) Renúncia formalmente comunicada, por incapacidade ou incompatibilidade;
- c) Por resolução judicial;
- d) Pelo transcurso do período do mandato;
- e) Pela inadequada aderência aos princípios inspiradores da fundação, apreciada pelo patronato mediante acordo de ao menos a maioria absoluta dos seus membros, excluídos os patronos afectados.

Dois) A renúncia poderá se realizar por qualquer meio e pelos trâmites previstos para a aceitação do cargo de patrono.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Organização do patronato

Será designado, entre os membros do patronato, um presidente e um ou mais vice-presidentes. O patronato nomeará também

um secretário que poderá ser, ou não, patrono. Em caso de não ser patrono terá voz, mas sem voto nas reuniões do patronato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O presidente

Corresponde-lhe ostentar a representação da fundação diante de pessoas, autoridades e entidades públicas ou privadas: convocará as reuniões do patronato, as presidirá, dirigirá seus debates, dirimindo com seu voto os empates nas votações, e neste caso, executará os acordos, podendo realizar toda classe de actos e assinar aqueles documentos necessários a tal fim.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O vice-presidente

Realizará as funções do presidente nos casos de ausência, enfermidade ou vaga do cargo, podendo agir também em representação da fundação, naquelas situações que assim se determine pelo acordo do patronato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário

São funções do secretário a custódia de toda a documentação pertencente á fundação, levantar as actas correspondentes às reuniões do patronato, emitir as certificações e informes necessários e todas aquelas que expressamente delegam-lhe. Nos casos de enfermidade ou ausência, fará as funções de secretário o vogal mais jovem do patronato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Faculdades do patronato

Um) Sua competência estende-se a resolver as incidências de tudo o que concerne o governo, representação e administração da fundação, assim como à interpretação e modificação dos presentes estatutos, prévio acordo e autorização das fundadoras.

Dois) Independentemente das funções que lhe outorgam os presentes estatutos, sem prejuízo de solicitar as preceptivas autorizações ao protectorado, e com explicito acordo escrito das fundadoras, serão facultadas do patronato:

- a) Exercer a alta direcção, inspecção, vigilância e orientação do trabalho da fundação;
- b) Interpretar e desenvolver com as normas devidas os estatutos fundacionais, concordando a modificação dos mesmos sempre que resulte conveniente aos interesses da fundação e para o melhor conseguimento dos seus objectivos;
- c) Acordar a abertura e encerramento dos seus centros, escritórios e delegações;
- d) Nomear mandatários gerais ou especiais, outorgar os poderes necessários para tal assim como a revogação dos mesmos;

e) Aprovar o plano de acção e as contas anuais;

f) Adoptar acordos sobre a fusão, extinção e liquidação da fundação nos casos previstos pela lei;

g) Delegar suas faculdades num ou mais patronos, sem ser objeto de delegação a aprovação do plano de acção, as contas anuais, a modificação dos estatutos, a fusão e a liquidação da fundação e aqueles actos que requerem a autorização do protectorado.

Em caso de defunção ou incapacidade mental das fundadoras, o patronato terá plena autoridade de acção e decisão dentro do estabelecido nos objectivos gerais da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do patronato e convocatória

Um) O patronato reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano e tantas vezes seja preciso para o bom andamento da fundação. Corresponde ao presidente convocar as reuniões, por iniciativa própria ou quando solicitado pela metade dos seus membros.

Dois) A convocatória cursar-se-á pelo secretário e será levada a cada um dos membros, ao menos, com cinco dias de antecedência da data da sua celebração, utilizando um meio que permita constatar a sua recepção. Na convocatória indicar-se-á o lugar, dia e hora da celebração da reunião, assim como a ordem do dia.

Três) Não será preciso convocatória prévia quando estiver presentes todos os patronos e se concordar por unanimidade a celebração da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de deliberar e tomar os acordos

Um) O patronato ficará validamente constituído quando concorrer, ao menos, a metade mais um dos seus membros.

Dois) Os acordos do patronato serão imediatamente executivos e se aprovarão por maioria de votos. Contudo, requerer-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros do patronato para aprovar acordos referentes a: reforma ou modificação dos estatutos, determinação do número de patronos da fundação, designação de novos patronos e cargos no patronato, cessação de patronos e cargos com causa legal ou estatutária, cessão e gravame dos bens integrantes do seu património, fusão e extinção da fundação.

Das reuniões do patronato levantar-se-á pelo secretário a acta correspondente, que deverá ser subscrita por todos os membros presentes e aprovada na mesma o seguinte reunião. Uma vez aprovada, será transcrita no correspondente livro de actas e será firmada pelo secretário com o visto bem do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações do patronato

Um) Na sua acção, o patronato deverá ajustar-se ao preceituado na legislação vigente e nestes estatutos.

Dois) Corresponde ao patronato cumprir os objectivos fundacionais e administrar os bens e direitos que integram o património da fundação, mantendo plenamente o rendimento e utilidade dos mesmos.

Três) O Patronato dará informação suficiente dos objectivos e actividades da fundação, para que sejam conhecidos pelos seus eventuais beneficiários e demais interessados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações e responsabilidades dos patronos

Um) Entre outras, são obrigações dos patronos fazer com que se cumpram os objectivos da fundação, concorrer às reuniões quando for convocados, desempenhar o cargo com diligência de um representante leal, manter em bom estado de conservação os bens e valores da fundação e cumprir nas suas acções com o determinado nas disposições legais vigentes e nos presentes estatutos.

Dois) Os patronos responderão solidariamente frente à fundação dos danos e prejuízos causados por actos contrários à lei ou aos estatutos ou pelos realizados sem a diligência com que devem desempenhar o cargo. Ficarão isentos de responsabilidade os que tenham votado contra o acordo e os que provem que, não tendo intervindo na sua adopção e execução, desconheciam sua existência ou, conhecendo-a, fizeram tudo o conveniente para evitar o dano, ou se opuseram expressamente a aquele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Carácter gratuito do cargo de patrono

Um) Os patronos exercerão o cargo gratuitamente sem poder receber retribuição em nenhum caso pelo desempenho da sua função.

Dois) Os patronos terão direito a ser reembolsados pelos gastos devidamente justificados no desempenho da sua função.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património fundacional

Um) O património pode estar integrado por toda classe de bens, direitos e obrigações susceptíveis de valorização económica.

Dois) Uns e outros deverão figurar no nome da fundação e constar no seu inventário, no registo de fundações e nos demais registos que corresponda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dotação patrimonial da fundação

A dotação patrimonial da fundação estará integrada por todos os bens e direitos que constituem a dotação inicial da fundação, e por aqueles outros que sucessivamente ingressem na mesma com esse carácter.

ARTIGO VIGÉSIMO

Financiamento

Um) A fundação financiar-se-á com os recursos que provêm do rendimento do seu património e com aqueles outros procedentes das ajudas, subvenções ou doações recebidas por pessoas ou entidades, tanto públicas como privadas.

Dois) Contudo, a fundação poderá obter ingressos pelas suas actividades, sempre que isso não implique uma limitação injustificada no âmbito dos seus possíveis beneficiários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Administração

Fica facultado o patronato, prévio acordo escrito das fundadoras, para realizar as variações necessárias na composição do património da fundação, em conformidade com o que aconselha a conjuntura económica de cada momento e sem prejuízo de solicitar a devida autorização ou proceder à oportuna comunicação ao protectorado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regime financeiro

Um) O exercício económico coincidirá com o ano natural.

Dois) A fundação, além do livro de actas, levará necessariamente um livro diário e um livro de inventários e contas anuais e os que sejam convenientes para a boa ordem e desenvolvimento das suas actividades e para o controle adequado da sua contabilidade.

Três) Na gestão económico-financeira, a fundação reger-se-á de acordo aos princípios gerais determinados na normativa vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Plano de acção, contas anuais e auditoria

Um) O patronato elaborará e reemitirá ao protectorado nos últimos três meses de cada exercício, um plano de acção onde fiquem expressados os objectivos e as actividades que se prevê desenvolver durante o exercício seguinte.

Dois) O presidente, ou a pessoa designada pelo patronato, formulará as contas anuais que deverão ser aprovadas pelo patronato no prazo de seis meses desde o fecho do exercício e se apresentarão ao protectorado nos dez

dias hábeis seguintes á sua aprovação para o seu exame e ulterior depósito no registo de fundações.

Três) As contas anuais, que compreendem o balanço, a conta de resultados e a memória, formam uma unidade; devem ser redatadas com clareza e mostrar a imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da fundação.

Quatro) Na memória, completar-se-á, ampliar-se-á e comentar-se-á a informação contida no balanço e a conta de resultados e se incorporará um inventário dos elementos patrimoniais.

Cinco) Ademais, incluir-se-ão na memória as actividades fundacionais, as mudanças nos seus órgãos de governo, direcção e representação, assim como o grau de realização do plano de acção, indicando os recursos usados, a sua proveniência e o número de beneficiários em cada uma das distintas acções realizadas, os convênios com outras entidades para estes fins e o grau de realização do destino de rendimentos e ingressos.

Seis) Se a fundação incidisse nos requisitos legais estabelecidos, os documentos anteriores se submeterão à auditoria externa, remetindo ao protectorado o informe da mesma junto com as contas anuais.

CAPÍTULO IV

Da modificação, fusão e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Modificação de estatutos

Um) Por acordo do patronato com as fundadoras, os presentes estatutos poderão ser modificados, sempre que resulte conveniente aos interesses da fundação. Tal modificação acontecerá quando as circunstâncias tenham mudado de maneira que a fundação não possa agir satisfatoriamente conforme aos estatutos em vigor.

Dois) Para a adopção de acordos de modificação estatutária, será preciso um quorum de votação favorável de, ao menos, a metade mais um dos membros do patronato.

Três) A modificação ou nova redacção dos estatutos acordada pelo patronato será comunicada ao protectorado antes de outorgar a escritura pública e posteriormente será inscrita no registo de fundações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fusão com outra fundação

Um) A fundação poderá fusionar-se com outras fundações, prévio acordo dos respectivos patronatos.

Dois) O acordo de fusão deverá ser aprovado com o voto favorável das fundadoras, e ao menos, a metade mais um dos membros

do Patronato e comunicado ao protectorado antes de outorgar a escritura pública e posteriormente será inscrita no registo de fundações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção da fundação

A fundação extinguir-se-á pelas causas e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação e adjudicação de haver

Um) A extinção da fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação que será realizada pelo patronato e as fundadoras sob o controlo do protectorado.

Dois) Os bens e direitos resultantes da liquidação serão destinados às fundações ou entidades não lucrativas privadas que persigam fins de interesse geral, que tenham afectados seus bens, inclusive pelo suposto da sua dissolução, na consecução daqueles, consideradas como entidades beneficiárias dos patrocínios nos efeitos previstos nos artigos 16 a 25, ambos inclusive, da Lei n.º 49/2002, de 23 de Dezembro.

Três) Compete ao patronato e às fundadoras designarem as entidades receptoras destes bens de acordo com o ordenado na legislação vigente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 9 de Agosto de dois mil e dezesseis. — O Notário, *Ilegível*.



Casa Momole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771063, uma entidade denominada, Casa Momole, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Paul Burger Whiley, de nacionalidade sul africana e residente nesta Cidade, titular do Passaporte n.º 671201554087, de nove de Janeiro de dois mil treze emitido pelas Autoridades Sul Africanas; e

Gert Albert Botha, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00098661, de nove de Outubro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Momole, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística;
- b) Podendo exercer outras actividades que a sociedade deliberará.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paul Burger Whiley, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gert Albert Botha, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumento mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por qualquer sócio com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, ou estranhos conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e qualquer um dos sócios disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	15.000,00MT
— As 6 séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I séries	7.500,00MT
— II	3.750,00MT
— III	3.750,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
— I	3.750,00MT
— II	1.875,00MT
— III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510